**O Direito como Construtor da cidadania e fortalecimento da democracia.**

Jardel Pereira da Silva (1); Maria do Socorro Alves Patrício Moura (2);

Universidade Federal do Cariri (UFCA) – [jardelsilvapsm@gmail.com](mailto:jardelsilvapsm@gmail.com); Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) - ledaceja@hotmail.com

**Resumo**

O presente estudo visa expor, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, baseada na obtenção de dados por levantamento bibliográfico e de campo, a importância de se implantar na educação básica, noções básicas do Direito, como os direitos fundamentais constitucionais, lições de valor, ética e moral. Por último visa expor a necessidade de tais direitos para a formação cidadã dos jovens de nossa sociedade, que se deparam em meio a graves deturpações sociais ocorridas nos últimos tempos no meio em que vivemos. Pautando-se em estudos de: Bonavides (2012), Bobbio (1992), Canotilho (2007) Herkenhoff (2009), Mendes (2012), Lenza (2012) e Silvia (2012). O objetivo da pesquisa é associar com a pratica escolar os direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos que constituem o nosso país. Concluindo que a adaptação do ser dentro do convívio social só será plenamente eficaz quando este se fizer ciente de tudo aquilo que lhe é inerente, sejam direitos, deveres, sejam valores éticos e morais que se personificam ao convívio social e a estes são inerentes. Desta feita será analisada de maneira mais acurada a importância da discussão dos direitos fundamentais, em especial os direitos das minorias, numa abordagem constitucional.

**Palavras chaves:** Educação. Direito. Sociedade. Garantias Fundamentais. Educação Básica. Constituição.

**Introdução**

Em consonância com todos os acontecimentos políticos e sociais que rondam a nossa sociedade nos últimos anos, vê-se a insatisfação da população com a realidade em que se encontra o Brasil. Um dos grandes movimentos sociais, o “Vem pra rua” desencadeou uma série de manifestações, em que milhares de pessoas de todo o país com o fim de expressar suas opiniões e críticas às formas de governo e organização social, reuniram-se para cobrar dos gestores da nossa sociedade a efetiva aplicação dos direitos inerentes aos indivíduos desta sociedade.

Em meio a tumultos e verdadeiras guerras entre manifestantes e polícia, surge uma forte e importante indagação: “Será que a população brasileira é conhecedora de seus direitos? E de seus deveres?”.

É para atender a essa necessidade de resposta que se dá este trabalho. Busca-se aqui expor a importância de se educar os brasileiros desde o ensino fundamental e também no ensino médico sobre os seus direitos e obrigações, para que estes possam apreender desde cedo o caminho da ética, da moral e da justiça.

No Brasil, como em qualquer outra sociedade, o Direito é um dos mais relevantes instrumentos de controle, administração, coordenação das relações sociais para que estas se desenvolvam da maneira mais frutífera para a coletividade social.

Uma sociedade se caracteriza pelo engajamento de seus componentes, indivíduos organizados permanentemente com finalidades muitas vezes comuns, mas em outros casos divergentes. Diante do conflito o Direito prima pela resolução das lides de uma maneira otimizada, trazendo a solução mais justa com os menores sacrifícios.

Cabe, pois aos indivíduos ligarem-se as normas do direito que trazem consigo o poder-dever do Estado de aplicar a jurisdição, submetendo o caso concreto à norma e aplicando penalidades, quando necessário. Entretanto as ferramentas jurídicas nem sempre alcançam a mantença da ordem jurídica justa e outros caminhos alternativos são propostos para que a paz e a felicidade social sejam alcançadas.

Há de se levar em conta que não somente as normas escritas e positivadas são válidas para garantir os direitos básicos e essenciais ao ser humano. O direito é tão composto de costumes e hábitos quanto de normas.

A cultura é pois, fonte do direito e como tal rege o meio social, variando de acordo com a região, a classe social, a religião, dentre outros fatores, adequando-se conforme as necessidades de cada grupo. Seria então ressaltada e confirmada a teoria de Hans Kelsen sobre a valoração do fato social como formadora da norma jurídica.

O que muito se viu no contexto histórico-social do Brasil foi uma acomodação social, onde a população agiu de forma ingênua, valorando fatos sem ater-se ao bem estar social.

No contexto atual, através da informação automática propiciada pelos novos meios de comunicação, leia-se pela internet, temos grandes exemplos de mudança na postura de uma parcela significativa da população, que fala abertamente de temáticas até então tidas como polêmicas e que não eram discutidas num contexto político mais respaldado, como a legalização das drogas, do aborto e a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

É para debater sobre temas polêmicos, que na maioria das vezes versam sobre direitos das minorias, que devemos trazer para as escolas o estudo do Direito, como uma ciência atrelada ao fato social, portanto dinâmica, inerente à cada um dos seres políticos que compões a escola, a família, o bairro, o município, o Estado e a nação.

Há de se mencionar que a população revoltada com as precariedades enfrentadas pela falta de políticas públicas efetivas, precariedade de equipamentos urbanos, má distribuição da terra, enfim todas as grandes necessidades vividas no país, bem assim pela perpetuação da corrupção, com o emprego inadequado de verbas públicas, que vezes são desviadas e outras empregadas em obras desprovidas de cunho social, passou a se valer da violência para reclamar seus “direitos”, como se observou na maior parte das manifestações, deixando um rastro de destruição e um enorme prejuízo a ser bancado com essas verbas públicas que foram tanto reclamadas.

Tal demonstra a falta de educação, no sentido mais literal, da população brasileira. Um povo que não conhece os seus direitos fundamentais, direitos constitucionais básicos, não possui competência para utilizar-se sequer de remédios constitucionais que viabilizariam a democracia direta participativa, como o mandado de segurança coletivo e a ação popular, e isso justifica este estudo.

**2. O direito como construtor de uma nova sociedade**

No decorrer da pesquisa buscar-se-á entender as transformações sociais, culturais e políticas que podem vir como resultado da implantação de uma disciplina voltada para o direito dentro do contexto educacional brasileiro no que tange ao ensino público e privado, tomando por base as transformações observadas antes e depois da abordagem da ciência jurídica nas escolas.

Comparando os aspectos sociais e políticos da nossa sociedade é notória a insatisfação da população com os meios proporcionadores dos seus direitos fundamentais, porém nem sempre esta é conhecedora do que significa possuir direitos nem como atingir os seus devidos fins. Com isso prevê-se concluir com este trabalho cientifico a importância do conhecimento mínimo de direito para se resolver a problemática e a insatisfação social que vemos atualmente em nossa sociedade.

Originariamente, a administração da Justiça, no Brasil, fazia-se através do OUVIDOR-GERAL (na organização judiciária primitiva era a maior autoridade); que ficava na Bahia, ao qual se poderia recorrer das decisões dos ouvidores das comarcas, em cada capitania, que cuidavam da solução das contendas jurídicas nas vilas.

Como, no entanto, as funções judiciais eram, nesses primórdios, confundidas com as funções administrativas e policiais, temos também exercendo atividades jurisdicionais nas comarcas, durante o período colonial, os chanceleres, contadores e vereadores que compunham os Conselhos ou Câmaras Municipais.

As figuras dos corregedores, provedores, juízes ordinários e juízes de fora próprias da Justiça Portuguesa, começaram a aparecer no Brasil, na medida em que a colonização foi se ampliando, exigindo uma estrutura burocrática e administrativa mais sofisticada. (WOLKMER, Antônio Carlos)

O ensino do Direito, se encarado como um sistema fechado em si mesmo, pode se tornar um conhecimento ultrapassado, em desconexão com o dinâmico substrato econômico, social e cultural com o qual convive: “pobre de conteúdo e pouco reflexivo, o ensino jurídico hoje se destaca por uma organização curricular meramente ‘geológica’.” (FARIA, 1995, p. 102).

O Estado, dentro da atual conjuntura social e econômica, não pode ser considerado mera instituição de dominação a serviço da classe dominante, muito menos ser considerado como instituição regida pela lei e a serviço de todos os segmentos sociais. Ou seja, para o autor, no contexto de gênese de uma política pública, o estado não pode ser campo neutro de debate, não podendo uma determinação jurídica ser a base de pensamento. Se assim fosse, estaríamos negando a dinâmica de conflito, tão importante e presente na conjuntura mundial atual.

Mesmo diante de toda a problemática levantada, ainda é presente e forte a afinidade entre as políticas públicas, enquanto projetos do Estado, e os interesses das elites econômicas, haja vista seu imenso poder de influência na conjuntura decisória do aparelho Estatal. As decisões políticas de expansão das relações capitalistas pelo Fundo Monetário Internacional, por exemplo, refletem bem a presença dos interesses das elites dominantes na sua base elementar. Fica claro que as elites globais, assim como as classes dominantes são os agentes determinantes na elaboração e implementação das políticas públicas, embora não sejam os únicos atores nesse cenário. (BONETI, Lindomar Wessler).

Tenta-se a todo momento entender o direito como ciência e a sua aplicação dentro das relações sociais, porém, não se estuda a incorporação do direito ao conhecimento promovido aos indivíduos. Pensando nisto, o Deputado Waldir Agnello, PTB-SP, apresentou proposta de inclusão do ensino de direito nas escoas públicas e particulares como disciplina obrigatória, com o fim de prestar aos indivíduos da sociedade brasileira o mínimo de instrução necessária para que estes possam reclamar os direitos e garantias que a estes são inerentes.

Afirma o Deputado Waldir Agnello que o respeito à Constituição e a pátria vem se perdendo no tempo, e que sem este respeito, ou pelo menos seu conhecimento, temos na sociedade a inercia e a insatisfação com as decisões politicas, jurídicas e sociais. Surge então como solução para esta problemática, como sugerido no projeto proposto pelo Deputado, a efetiva implementação da disciplina de Direito nas escolas do Brasil.

Por fim, vale-se ressaltar que o tema aqui abordado já tornou-se matéria de estudo pela câmara de deputados. O tema foi abordado pelo Deputado Waldir Agnello (PTB-SP), ao apresentar projeto de lei que incluiria aulas de Direito Constitucional na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio. Para o Deputado Waldir Angello, ensinar Direito Constitucional à crianças e jovens seria uma solução eficiente para os problemas sociais, com o intuito de trazer novamente aos brasileiros o respeito à pátria e a nossa legislação.

Muito embora o projeto apresentado pelo Deputado supracitado, possua grande importância e apresente cunho social, foi bastante criticado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação em São Paulo Arthur Fonseca Filho. Segundo Arthur Fonseca ensinar jovens a respeitar a constituição e ao país não é tarefa de uma disciplina em específico mas sim da escola como um todo. Afirma ainda ser uma irresponsabilidade do poder legislativo interferir no projeto pedagógico das escolas.

**3. Metodologia**

**Tipos de pesquisa:**

Para alcançar seus devidos fins, fara-se uso de pesquisas de cunho exploratório, realizando-se levantamentos bibliográficos, entrevistas com especialistas no assunto e com pessoas que são diretamente afetadas pelo mesmo, como alunos e professores de escolas públicas, do município de Juazeiro do Norte-CE, além de analises e comparações que estimulem a compreensão do fatos estudado, fazendo-se uso de práticas escolares que envolvam o direito constitucional, costumeiro, a moral e a ética social.

**Instrumentos:**

Durante a pesquisa será feito o recolhimento de dados através de pequenos questionários, nos quais a população será indagada acerca dos seus conhecimentos jurídicos constitucionais. Levantar-se-á com o desenrolar da pesquisa dados relativos aos direitos que a sociedade caririense mais clama e considera fundamental, porém não vislumbra-os na prática.

Vê-se necessário para que se atinja os devidos fins desta pesquisa que leve-se às escolas de ensino médio noções de direito constitucional, moral e ética, com a finalidade de comparação entre a sua noção de direito antes e depois da prática jurídica.

**Cuidados éticos:**

Todos os questionários não apresentarão a identidade do entrevistado, sendo esta uma forma de preservar a imagem daquele que participou da pesquisa, preservando assim os seus direitos de imagem.

Os dados dos especialistas só, e apenas só, serão postos caso os mesmos concordem e autorizem, tanto o seu depoimento quanto os seus respectivos dados pessoais. Assim como as aulas introdutórias de direito só poderão ser aplicadas caso haja concordância por parte das escolas de ensino a quais estas serão destinadas.

**3. Resultados**

Com base em tudo que se foi exposto nota-se a necessidade de que se tenha uma educação pautada nos direitos constitucionais e costumeiros valorados pela sociedade. Esta educação jurídica voltada para jovens de ensino fundamental e médio funcionaria como formadora de cidadãos plenos, capazes de se impor no meio social de forma adequada, construindo, juntos, uma sociedade mais evoluída, através do diálogo.

Quando preciso o uso da força, este não deve jamais ser pautado no vandalismo e na violência, fruto de um sistema de autotutela já superado; e sim através da força Estatal que está legalizada a aplicar à norma ao caso concreto de maneira efetiva, obedecendo aos limites dos princípios constitucionais de proibição da tortura, contraditório e ampla defesa, direito ao silencio e tantos outros que respaldam a atuação estatal e afastam a autotutela.

**Referencias**

HERKENHOFF, João Batista, **Como Aplicar o Direito.** 7 Ed. Livraria do advogado, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gomet. **Curso de Direito Constitucional.** 7 ed. Saraiva, 2012.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional** - col. Esquematizado. São Paulo: 10 Ed. Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.